

Precariedade de emprego no ensino superior atinge níveis muito preocupantes. **Elevada percentagem dos docentes e investigadores contratados a termo com emprego em risco.**

Direito comunitário defende vinculação no ensino superior público

I

O regime transitório da revisão dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior, realizada em 2009 pelo Governo e alterada em 2010 pela Assembleia da República, veio permitir que:

- a) No Politécnico, muitos docentes contratados a termo entrassem para a carreira, mediante contratos por tempo indeterminado, dado em 14/5/2010 já serem doutorados, ou por terem obtido o doutoramento ou o título de especialista depois dessa data;
- b) No Universitário, os direitos de passagem à carreira que já existiam para assistentes, assistentes convidados e professores auxiliares convidados mantiveram-se.

Porém, verifica-se que, no Politécnico:

a) muitos docentes já doutorados, ou com o título de especialista, não têm o mesmo direito de passar à carreira, porque não cumpriam, na data da entrada em vigor da lei, a condição de tempo mínimo de serviço exigida, nos casos em que esta existia, embora já a cumpram agora;

b) muitos docentes ainda não doutorados, embora cumprindo a condição de tempo mínimo de serviço exigida, na altura da entrada em vigor da lei, encontram-se em forte risco de não poderem completar a sua qualificação dentro do prazo definido e terem o seu contrato não renovado. Para esta situação, o governo contribuiu fortemente ao não cumprir a legislação sobre os programas nacionais de apoio à aquisição de habilitações, nomeadamente: a dispensa de serviço docente para preparação do doutoramento e a isenção do pagamento de propinas.

II

E existe alguma alternativa legal a esta situação de precariedade e instabilidade profissional?

A directiva comunitária nº 1999/70/CE (28 de Junho de 1999), visa acabar com os contratos a termo sucessivos para a satisfação de necessidades permanentes das entidades empregadoras. Contudo, o governo não pretende implementar a directiva no ensino superior público mantendo, assim, os contratos a termo certo para assegurar necessidades permanentes. A precariedade continua a ser uma opção política estratégica deste governo PSD/CDS-PP e o desemprego no final deste e do próximo ano lectivo será uma realidade para milhares de docentes do ensino superior e em particular do superior politécnico e dos leitores das universidades portuguesas.

O cumprimento, por parte do governo português, da directiva de 1999 deverá, a

curto prazo, implicar a passagem dos docentes contratados a termo para um contrato por tempo indeterminado ou seja o estabelecimento de vínculo à função pública.

Que medidas podem, no quadro legal, nacional e europeu, ser tomadas?

- a) De acordo com os estatutos (ECDU e ECDPESP), para a integração na carreira continuam a ser necessárias as habilitações de referência, ou seja o doutoramento no ensino universitário e o doutoramento ou título de especialista no ensino politécnico. Neste subsistema, para os docentes que já tenham 15 anos de serviço, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, o SPRC defende a aplicação do regime que foi aplicado na transição da revisão do ECPDESP, atendendo aos impedimentos com que os professores se viram confrontados e que resultam do incumprimento por parte do Governo dos apoios à obtenção do doutoramento, ou seja o acesso a uma prova de avaliação da sua actividade que lhes permita a entrada para a carreira.
- b) No universitário, aos leitores nunca foi exigido o doutoramento, antes ou depois da revisão do ECDU, nem a posse daquele grau alguma vez lhes conferiu o direito a transitar para a carreira, como professores auxiliares, ao contrário do que, desde 1980 tem sido reconhecido aos assistentes, assistentes convidados e professores auxiliares convidados. Agora, findo o período transitório e por força do ECDU, vêm-se confrontados com o despedimento ou a passagem para um contrato a tempo parcial, o que implica a redução brutal das suas remunerações.

Assim, atendendo a tratar-se de um grupo profissional muito específico, no contexto dos docentes do ensino superior, o SPRC defende, para os leitores (muitos dos quais com bastante mais do que 5 anos de exercício de funções em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva) a sua contratação por tempo indeterminado como leitores, desde que aprovados numa avaliação da respectiva actividade, pela forma que seja decidida pelos conselhos científicos. O SPRC defende igualmente a sua passagem a professores auxiliares e consequente entrada na carreira aos leitores que tenham o doutoramento.

- c) Quanto à condição de tempo mínimo de serviço que, cumulativamente com a posse da qualificação de referência, deve ser exigido para a contratação por tempo indeterminado na carreira, o SPRC defende que deverá ser de 3 anos, não só porque essa é a referência adoptada no Código do Trabalho, mas também no regime transitório plasmado nos estatutos de carreira.
- d) Face aos abusos que se verificam na contratação a tempo parcial e à ausência prática de concursos para acesso à carreira, o SPRC considera, como equivalente ao exercício de funções em tempo integral, a actividade no âmbito de um contrato a tempo parcial com a obrigação de leccionar 6 ou mais horas de aulas por semana dado situar-se dentro

dos limites legais dos estatutos das carreiras para o regime de tempo integral.

- e) O SPRC entende que o período mínimo de estabilidade de emprego para a obtenção do doutoramento (com isenção de propinas), deve ser de 6 anos, durante o qual deverá ser garantido que os docentes possam completar um total de 3 anos de dispensa de serviço docente, direito este ainda hoje em vigor no universitário. Este período permitirá às instituições de ensino superior a flexibilidade necessária para gerirem a atribuição das dispensas de serviço docente, sem pôr em causa a distribuição de serviço lectivo.

III

O que se exige do MEC/governo?

1. O MEC deve reconhecer que, tal como os restantes trabalhadores, os docentes do ensino superior em funções públicas são abrangidos pela directiva comunitária 1999/70/CE (há jurisprudência da UE, desde 2006, relativamente a um processo oriundo da Grécia, que reconhece esse direito ao sector público), devendo abrir, com urgência e sobre esta matéria, um processo negocial;
2. O governo deve garantir os efeitos positivos da directiva europeia sobre contratação, assumindo como padrão o contrato sem termo e não contratos precários que em nada contribuem para a melhoria da qualidade de ensino e estabilidade de emprego;
3. O governo deve garantir as condições necessárias (dispensa de serviço e isenção de propinas) à obtenção das habilitações de referência aos docentes integrados no sistema de ensino superior como decorre da legislação em vigor;
4. O reforço do financiamento das instituições de forma a inverter o ciclo de cortes brutais dos orçamentos do ensino superior, combatendo-se, dessa forma, a redução das condições das próprias escolas para garantirem um corpo docente altamente qualificado e a competitividade das instituições nacionais, designadamente no plano europeu.

O SPRC admite, quer no plano da sua acção, quer, ainda, no âmbito da intervenção da FENPROF, fazer nova queixa à Comissão Europeia, caso o governo/MEC persista no incumprimento desta directiva, que tem força obrigatória de aplicação a todos os trabalhadores, e irá iniciar, desde já, acção jurídica a qual visará obrigar o governo português a cumprir o direito comunitário, quer colectiva em representação abstracta dos associados nesta situação, quer individuais.

A Direcção do SPRC
Ensino Superior e Investigação